



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº 066/2025

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, **Dr. VALTENÓ ALVES MENEZES NETO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados, ficam **INTIMADAS** para o resultado do julgamento dos **RECURSOS VOLUNTÁRIOS** e **MEDIDA INOMINADA** descritos abaixo. A sessão de julgamento do Tribunal Pleno foi realizada no 04 de Dezembro de 2025 (quinta-feira) às 18:00 horas, excepcionalmente, no Plenário da OAB/SE, localizado à Avenida Ivo do Prado, 1027, São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-070.

TRIBUNAL PLENO

**PROCESSO Nº 004/2025 – RECURSO VOLUNTÁRIO - RELATOR – Dr.
RICARD CEZAR N. DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: ARACAJU FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

OBS: Retirado de pauta para ser julgado na próxima sessão de julgamento.

**PROCESSO Nº 005/2025 – RECURSO VOLUNTÁRIO - RELATOR – Dr.
RICARD CEZAR N. DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: SOCIEDADE BOCA JÚNIOR FUTEBOL CLUBE

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

OBS: Retirado de pauta para ser julgado na próxima sessão de julgamento.

**PROCESSO Nº 006/2025 – RECURSO VOLUNTÁRIO - RELATOR – Dr.
ANTONIO PAES DE ARAÚJO JÚNIOR**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE: RAPHAEL CAMPOS FERREIRA (Clube Atlético Rosário Central)

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. Antônio Paes de Araujo Júnior votou pelo conhecimento do Recurso Voluntário para lhe negar provimento, defendendo que seja mantida a decisão da 2ª Comissão Disciplinar em todos os termos. O auditor Dr. Marcio Farias Barreto abriu divergência no sentido de reduzir a pena aplicada, defendendo a ideia de que a mesma seja trazida para o mínimo legal, votando pela aplicação da pena de suspensão em 4 partidas e, em relação ao *quantum* pecuniário, que seja reduzido também para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DECISÃO: Por unanimidade, foi conhecido o Recurso Voluntário e, por maioria, improvido nos termos do voto de Relator, vencido o auditor Dr. Marcio Farias Barreto que votou pelo parcial provimento no sentido de reduzir a pena aplicada para suspensão de 4 partidas e pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Participou do julgamento o auditor convocado Dr. Humberto Almeida Siquara Filho.

MEDIDA INOMINADA Nº 001/2025 - RELATOR – Dr. WILLIAN DE JESUS SANTOS

REQUERENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

OBJETO: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar no Processo 088/2025

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. Willian de Jesus Santos considerou a medida inominada intempestiva, porém votou pelo conhecimento da mesma em razão da aplicabilidade do princípio da fungibilidade, acolhendo questão de ordem formulada pela Procuradoria da Tribuna, conhecendo do feito como Pedido de Revisão. Após aberta a discussão pelo Relator acerca da admissibilidade, o Presidente do Tribunal Pleno abriu a votação aos demais auditores para que todos se manifestassem em relação à admissibilidade de tal medida, considerando o princípio da fungibilidade. Todos os auditores acolheram a preliminar levantada e votaram pela admissibilidade da medida inominada como pedido de revisão, passando-se, então, à análise do mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

O Relator Dr. Willian de Jesus Santos, no mérito, votou no sentido de fixar orientação às Comissões Disciplinares para que observem os limites da denúncia e para determinar a anulação da parte da decisão proferida nos autos do Processo 088/2025 pela Terceira Comissão Disciplinar a qual determinou a anulação das partidas anteriormente disputadas pelo Clube Atlético Rosario Central no Campeonato Sergipano Feminino – Edição 2025.

DECISÃO: Por unanimidade, a medida inominada foi conhecida como pedido de revisão para fixar orientação às Comissões Disciplinares no sentido de que sejam observados os limites da denúncia e, também, para determinar a anulação da parte da decisão proferida nos autos do Processo 088/2025 pela Terceira Comissão Disciplinar a qual determinou a anulação das partidas anteriormente disputadas pelo Clube Atlético Rosário Central no Campeonato Sergipano Feminino – Edição 2025, mantendo os demais termos da decisão. Ficou, ainda, aprovada a edição de súmula nesse sentido. **Decisão unânime.**

Presentes:

Dr. Valteno Alves Menezes Neto (Presidente do TJD)

Dr. Walter César V. Campos Filho (Procurador Geral do TJD)

Dr. Márcio Farias Barreto

Dr. Carlos Eduardo Tavares Cardoso (Participou apenas do julgamento da Medida Inominada nº 001/2025)

Dr. Antônio Paes de Araújo Júnior

Dr. Willian de Jesus Silva

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho (Presidente 1ª CD – Convocado para participar do julgamento do Recurso Voluntário 006/2025, nos termos do art. 8º, inciso XXVIII, do Regimento Interno do TJD/SE)

Aracaju/SE, 05 de Dezembro de 2025.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária do TJD/FSF